CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 26 / 08 / 2021
Hora: 15 HORAS
539747-7

PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 054/2021

Natal, 24 de agosto de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 26/08/2021
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010".

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo modificar a previsão legal contida na Lei Complementar Municipal nº 119/2010, no que concerne o quantitativo máximo de horas extraordinárias a serem pagas aos servidores públicos efetivos estatutários, alterando referido quantum para 60 (sessenta) horas diante de situações de emergência ou de calamidade pública, mediante a autorização do Prefeito Municipal, depois de ouvidos o Secretário Municipal de Governo, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário do órgão em que esteja lotado o servidor interessado.

O Projeto em cerne tem o fito de ampliar – respeitando o princípio da economicidade, e condicionadas as possibilidades às reais necessidades municipais – a possibilidade de remuneração para os servidores efetivos estatutários pelas horas extras que forem efetivamente exercidas por eles, questão essencial de ser tratada frente ao cenário atual que vivenciamos frente a pandemia do novo coronavírus, onde por diversas vezes é necessário o desdobramento de diversos profissionais.

Por último, solicita-se a convocação extraordinária da Câmara Municipal do Natal para submeter, em regime de urgência, apreciação do presente projeto, nos termos dos arts. 32 e 41 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante

interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Natal,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§1º e 3º do artigo 11 da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. A duração normal da jornada de trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares, ressalvados os casos excepcionais em que haja autorização da SEMAD, e respeitado o limite máximo de 4 (quatro) horas suplementares por jornada.

(...)

§3º. É vedado o pagamento do adicional previsto neste artigo além do limite de 20 (vinte) horas extraordinárias por mês, salvo na hipótese prevista no §4º deste artigo."

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 11 da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010 o seguinte parágrafo:

"§ 4º. O Prefeito Municipal, ouvidos o Secretário Municipal de Governo, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário do órgão em que estejam lotados os servidores públicos interessados, poderá autorizar o aumento do limite mensal de horas extraordinárias para até 60 (sessenta) horas por mês, nas situações em que configurada situação de emergência ou calamidade pública, pelo período de sua duração, observados os demais requisitos dispostos neste artigo."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de agosto de 2021.

Álvaro Costa Dias
Prefeito Municipal de Natal